



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.501, DE 2023

Altera o artigo 1º da lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir os § 5º e 6º que versam sobre a criação das diretrizes de combate ao combustível adulterado.

Autor: Deputado DELEGADO PALUMBO

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.501, de 2023, de autoria do deputado Delegado Palumbo, pretende alterar a Lei nº 9.847, de 1999, para incluir dispositivos que versam sobre a criação de diretrizes de combate ao combustível adulterado.

Apresentada em 29 de março de 2023, a proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia (análise de mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Recebido pela Comissão de Minas e Energia, ocorreu a designação de relatoria para o deputado Leônidas Cristino, sucedido pelo deputado Rodrigo de Castro, os quais devolveram as respectivas relatorias sem manifestação. Na sequência, fui designado relator da matéria.



Quanto ao prazo de emendamento, este foi encerrado sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise traz mudanças legislativas na Lei nº 9.847, de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

Nesse sentido, propõe que sejam criadas diretrizes de combate ao combustível adulterado no âmbito da atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Quanto ao seu mérito, concordamos com o teor do projeto ao pretender intensificar a atuação do Estado no combate à adulteração e comercialização de combustível adulterado, o que sabemos ter inclusive estreita relação com organizações criminosas.

Contudo, em relação ao texto, apresentamos aperfeiçoamentos nas emendas em anexo, visando a manutenção de um programa de monitoramento, prevenção e combate ao combustível adulterado que será gerenciado pela ANP.

Assim, ante o exposto, no MÉRITO, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.501, de 2023, com as emendas apresentadas em anexo.

Sala da Comissão, em de junho de 2026.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.501, DE 2023

Altera o artigo 1º da lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir os § 5º e 6º que versam sobre a criação das diretrizes de combate ao combustível adulterado.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.501, de 2023, incluindo o § 2º-A. no art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999:

“**Art. 1º** Será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a fiscalização:

.....

§ 2º-A. A atividade de fiscalização de combustíveis abrangerá a manutenção de programa de monitoramento, prevenção e combate ao combustível adulterado, com diretrizes a serem regulamentadas em resolução pela ANP.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de junho de 2026.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG
Relator



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.501, DE 2023

Altera o artigo 1º da lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir os § 5º e 6º que versam sobre a criação das diretrizes de combate ao combustível adulterado.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação para a ementa do Projeto de Lei nº 1.501, de 2023:

“Altera o art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre diretrizes de combate ao combustível adulterado.” (NR)

Sala da Comissão, em de junho de 2026.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG
Relator

